

## ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS NO SETOR MINERAL: UM LEVANTAMENTO NA CIDADE DE CORUMBÁ/MS<sup>1</sup>

Márcio Alexandre da Silva<sup>2</sup>

Vanessa Catherina Neumann Figueiredo<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este artigo apresenta os resultados da análise das ações judiciais trabalhistas envolvendo trabalhadores e empresas que atuam, direta e indiretamente, no setor mineral de Corumbá, e nas quais houve pedidos de indenização em razão de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, no período compreendido entre 2009 e 2014. Trata-se da primeira fase de pesquisa realizada no Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Corumbá, linha de pesquisa “Saúde e trabalho da população de fronteira”, intitulada “Acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no setor mineral de Corumbá-MS”. As causas mais frequentes para os acidentes e doenças ocupacionais foram as condições inseguras, treinamento insatisfatório, não fornecimento e/ou fornecimento insuficiente de equipamentos de proteção individual. As primeiras análises apontam para a precarização das condições de trabalho no setor, com repercussões diretas nos acidentes e adoecimentos dos trabalhadores. Notou-se que a Justiça do Trabalho exerce um papel relevante na reparação dos direitos dos acidentados ou adoecidos, mas o prazo para a realização das perícias judiciais contribui decisivamente para a demora na entrega da prestação jurisdicional.

**Palavras-chave:** setor mineral; acidentes de trabalho; doenças ocupacionais; Corumbá; fronteira.

### INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta os resultados da análise das ações judiciais trabalhistas envolvendo trabalhadores e empresas que atuam, direta

---

<sup>1</sup>Este artigo foi apresentado em sessão de comunicação oral no V Seminário Internacional de Estudos Fronteiriços, realizado pela UFMS, UFGD, UFRGS e UFRJ (Grupo Retis), no período de 20 a 22 de maio de 2015, na cidade de Corumbá-MS. Aceito para publicação nos Anais do V SEF em 04.abr.2015.

<sup>2</sup>Juiz do Trabalho Substituto em Campo Grande-MS (TRT 24ª Região). Mestrando em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Linha de Pesquisa “Saúde e trabalho da população de fronteira” - Campus do Pantanal – Corumbá/MS). Bolsista do Programa CAPES/CAFP-BA BRASIL-ARGENTINA. Beneficiário de auxílio-financeiro da CAPES - Brasil. E-mail: malexs@terra.com.br

<sup>3</sup>Doutora em Saúde Coletiva pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Professora Adjunta do Depto. de Psicologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Campus do Pantanal – Corumbá/MS). E-mail: vanessa.figueiredo@ufms.br

e indiretamente, no setor mineral de Corumbá, e nas quais houve pedidos de indenização em razão de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, no período compreendido entre 2009 e 2014.

Trata-se da primeira fase de pesquisa realizada no Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Corumbá, linha de pesquisa “Saúde e trabalho da população de fronteira”, intitulada “Acidentes de trabalho e doenças ocupacionais no setor mineral de Corumbá-MS”.

Referido setor mineral abrange a indústria extrativa mineral e a indústria de transformação mineral (MICHELS; YANAGUITA, 2004, p. 37-40, 45). É um ramo expressivo da economia corumbaense, ocupando destaque regional e nacional, em razão, principalmente, do potencial geológico do município.

Conforme Godoi et al (2001, p. 40), estão localizadas em Corumbá a terceira maior reserva medida de minério de ferro do Brasil e a maior reserva medida de manganês do país, concentradas no Maciço do Urucum.

De acordo com o Ministério das Minas e Energia (BRASIL, 2010), em 2009 a comercialização de minérios metálicos (ferro e manganês) pelas indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul alcançou a cifra de R\$ 429.087.431,00, sendo que em 2011 (BRASIL, 2011), a cidade de Corumbá arrecadou R\$ 21.019.657,99 a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais (art. 20, § 1º, da Constituição Federal de 1988).

O processo produtivo dessa cadeia industrial inicia-se pela lavra (exploração da matéria-prima), seguindo-se então à fase de beneficiamento, onde os minérios extraídos são lavados, separados de elementos como lama e impurezas, e devidamente classificados. A etapa seguinte consiste na aplicação dos minérios como insumos associados a outros insumos na transformação em ferro-gusa para comercialização.

Se de um lado esse setor da economia local oportuniza emprego<sup>4</sup> e renda, por outro lado também tem provocado dezenas de acidentes de trabalho e adoecimentos, muitos deles ocasionando incapacitação total das vítimas para o exercício de qualquer outro ofício ou profissão, inclusive óbitos. É inegável que esses infortúnios configuram uma forma de violência contra

---

<sup>4</sup> Em 2012 o setor empregava no município 1620 trabalhadores, 14º lugar no rol das cidades mais importantes para a indústria extrativa mineral brasileira, à frente de Sabará-MG, Mariana-MG e São Tomé das Letras-MG, dentre outros tantos importantes municípios com forte tradição mineradora (BRASIL, 2013).

os trabalhadores, suas famílias e a sociedade, no mais das vezes dissimulada pela culpabilidade atribuída às próprias vítimas e pelo manto da invisibilidade resultante de subnotificações.

A localização fronteiriça da cidade de Corumbá também é vista pelos trabalhadores do setor mineral como um empecilho à efetivação de direitos. Aqui a fronteira surge como sinônimo de “lugar distante”, preterido pelo centro decisório de poder quanto o assunto é saúde e segurança no trabalho.

Esse pensamento ficou bem caracterizado quando o único procurador do trabalho que atuava na cidade foi removido para a Capital Campo Grande, sob a alegação de “falta de demanda”.

A esse respeito, um líder sindical dos trabalhadores na siderurgia ponderou:

*Por que é que tem que acabar no interior e ir tudo para a Capital? Quer dizer que somente lá se precisa desse profissional e as cidades do interior não precisam? [...] Depois das denúncias e o Ministério Público atuando junto com o sindicato, fazendo essa fiscalização, atuando, aí as empresas começaram a enquadrar-se. As empresas pensam que porque Corumbá e Ladário ficam no meio do Pantanal não temos nossos direitos” (DIÁRIO DE CORUMBÁ, 2012).*

Sobre esse mesmo episódio, outro trabalhador disse: “Aqui já não tem quase nada e o procurador aqui representa muito, uma ajuda para a cidade. Tirar daqui e levar para Campo Grande, eu acho injusto [...] eu sei que a presença constante de um procurador faz diferença para o município” (DIÁRIO DE CORUMBÁ, 2012).

A inexistência de auditores fiscais do trabalho na cidade é outra preocupação demonstrada pelos trabalhadores do setor mineral, na medida em que as atividades da mineração e da siderurgia são consideradas de alto risco e, por tal razão, demandariam atividades rotineiras de inspeção das condições laborativas nas indústrias da região.

As estatísticas nacionais<sup>5</sup> a respeito de acidentes laborativos evidenciam que apenas no ano de 2012 foram registrados no segmento mineral 7.293 acidentes, assim distribuídos: 5.681 acidentes típicos; 688 acidentes de trajeto; 186 acidentes provenientes de doenças do trabalho; 738 acidentes sem

---

<sup>5</sup> Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho- AEST. [online] Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/aepts-2012-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2012/>. Acesso em 14 de fevereiro de 2015

registro de comunicação de acidentes de trabalho (CAT).

Não é incomum que parte desses acidentes só chegue ao conhecimento da sociedade quando o trabalhador, sentindo-se incapacitado e desprovido de qualquer outra forma de subsistência, maneja uma ação judicial perante a Justiça do Trabalho para reivindicar seus direitos em busca de uma justa reparação pelos danos e agravos à sua saúde.

Do processo judicial, então, emergem argumentações jurídicas do autor (trabalhador) e do réu (empregador), depuradas na decisão proferida pelo Estado-Juiz, que possibilitam descortinar fatos, realidades e vivências até então ocultadas pela subordinação jurídica ínsita à relação entre capital e trabalho e que encerram potenciais causas de acidentes e agravos aos trabalhadores.

Destacam-se, dentre outras, as questões relacionadas às novas formas de gestão, que incluem sistemas de incentivos financeiros que premiam a ampliação do trabalho em detrimento das condições de segurança; a falta de autonomia dos trabalhadores que ocasiona a desintegração dos conhecimentos e capacidades de resistência coletiva; a servidão voluntária, situação em que os trabalhadores consideram normal se ativar em ambientes insalubres e perigosos, preferindo a harmonia com os objetivos empresariais ao invés de confrontá-los; e a busca por atalhos perigosos nas condições de trabalho para manter os níveis de produção.

Até o momento, pouco ou quase nada se sabe a respeito dos acidentes e adoecimentos que acontecem nas empresas estabelecidas no município de Corumbá, na medida em que trabalhos científicos já publicados abordando o tema da mineração na cidade deram ênfase aos aspectos geoeconômicos do setor mineral, a exemplo daqueles elaborados por Lamoso (2001) e Brito (2011).

Esse cenário justifica e torna relevante a pesquisa em andamento no Mestrado de Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, campus de Corumbá, por intermédio da qual objetiva-se compreender o processo de trabalho e a sua relação com os acidentes e adoecimentos de trabalhadores no setor mineral dessa importante cidade encravada na fronteira entre Brasil e Bolívia.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa desenvolvida em nível de mestrado profissional tem foco quanti-qualitativo, retrospectivo e descritivo. Nesta primeira fase utilizou-se a análise documental, que pode ser definida como o exame de materiais

que não receberam tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se novas e/ou interpretações complementares (GODOY, 1995, p. 21).

Para isso, foram examinadas as ações trabalhistas envolvendo trabalhadores e empresas que atuam, direta ou indiretamente, no setor mineral, e nas quais houve o pedido de indenização em razão de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, no período compreendido entre 2009 e 2014. O período de cinco anos corresponde ao prazo prescricional para o ajuizamento de ações judiciais objetivando a reparação civil de eventuais agravos à saúde decorrentes do trabalho, conforme previsão estampada no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988. O estudo foi realizado na Vara do Trabalho de Corumbá e contou com autorização formal para o levantamento de dados.

Para identificar os processos judiciais na base informatizada daquela unidade judiciária foi utilizado o seguinte procedimento: a) inicialmente foi feita a pesquisa pelo nome das empresas de mineração e siderurgia que atuaram no município de Corumbá no período entre 2009 e 2014, além das terceirizadas, totalizando 894 processos; b) em seguida, foi utilizado o indexador por assunto “acidentes de trabalho”. O resultado indicou a existência de 74 processos nessa situação.

A partir disso, foi realizada a leitura individual de cada processo para verificar quais deles haviam sido efetivamente julgados e/ou instruídos com a coleta de depoimentos pessoais e testemunhais, resultando em 36 processos. É importante mencionar que não foram contabilizados para os efeitos quantitativos desta pesquisa os processos judiciais em que houve desistência da ação pelo autor; extinção do processo por falta de pressupostos processuais (que nada mais é do que o arquivamento prematuro do feito, pelo juiz, em razão da falta de algum requisito essencial de validade previsto expressamente na lei processual); e transação judicial antes da audiência de instrução e/ou da audiência de julgamento.

Com base nas informações extraídas dos processos judiciais foram mapeadas informações relevantes para delinear o ambiente físico e situacional em que os acidentes e adoecimentos aconteceram, levando-se em consideração os infortúnios de acordo com a espécie (acidentes típicos, de trajeto ou doenças), a quantidade de óbitos, natureza dos vínculos trabalhistas (empregados efetivos ou terceirizados), características pessoais das vítimas (sexo, idade, salário, tempo na empresa e na função, remuneração, etc.), funções exercidas, locais dos eventos, partes do corpo atingidas, causas dos acidentes e adoecimentos, além de informações concernentes aos processos trabalhistas

propriamente ditos, tais como o tempo de tramitação desde a propositura da ação até o julgamento final, tempo de realização das perícias e resultado dos julgamentos.

Segundo Pieruceti e Navarro (2012, p. 7), os processos trabalhistas são uma ótima opção para as pesquisas sobre acidentes e doença relacionados ao trabalho, pela grande quantidade e variedade de informações que contêm. Para Vizzacaro-Amaral (2013, p. 127) o uso de processos judiciais nas pesquisas científicas é vantajoso, pois existe um compromisso assumido pelas partes do processo (autor e réu) em relação aos fatos debatidos nos autos e às teses defendidas, inclusive sob pena de responsabilidade civil, criminal e por litigância de má-fé.

Lakatos e Marconi (2010, p. 161), por sua vez, enfatizam que os documentos jurídicos “constituem uma fonte rica de informes do ponto de vista sociológico, mostrando como uma sociedade regula o comportamento de seus membros e de que forma se apresentam os problemas sociais”.

No caso desta primeira parte da pesquisa, seu uso permitiu levantar os agravos à saúde de trabalhadores decorrentes do trabalho realizado em prol das empresas que compõem o setor mineral, analisar as causas atribuídas aos acidentes e a perquirir a atuação da Justiça do Trabalho de Corumbá frente às demandas trabalhistas que são submetidas àquele órgão do Poder Judiciário Federal.

Ressaltamos que para a realização dessa primeira etapa da pesquisa adotamos o conceito de acidente do trabalho preconizado na Lei de Benefícios Previdenciários (BRASIL, 1991, Lei nº 8213, 24 de julho de 1991, arts. 19 e 21) e sintetizado pelo Ministério da Saúde no seguinte enunciado:

*O evento súbito ocorrido no exercício de atividade laboral, independentemente da situação empregatícia e previdenciária do trabalhador acidentado, e que acarreta dano à saúde, potencial ou imediato, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que causa, direta ou indiretamente (concausa) a morte, ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Inclui-se ainda o acidente ocorrido em qualquer situação em que o trabalhador esteja representando os interesses da empresa ou agindo em defesa de seu patrimônio; assim como aquele ocorrido no trajeto da residência para o trabalho ou vice-versa. (BRASIL, 2006, p. 11)*

A definição de doenças ocupacionais, subdivididas em doenças

profissionais e doenças do trabalho, também decorre da Lei de Benefícios Previdenciários (BRASIL, 1991, art. 20), condensada por CASTRO e LAZZARI (2001, p. 430) como sendo aquelas “deflagradas em virtude da atividade laborativa desempenhada pelo indivíduo”, e que segundo o Ministério da Saúde (BRASIL, 2001, p. 28-29), estão associadas aos seguintes fatores de risco: físicos (vibração, ruídos, temperaturas extremas, etc.), químicos (agentes e substâncias na forma líquida, gasosos ou de partículas e poeiras minerais e vegetais), biológicos (vírus, bactérias, parasitas, etc.) e ergonômicos/psicossociais (utilização de equipamentos e máquinas inadequados, monotonia ou ritmo de trabalho excessivo, exigências de produtividade, relações de trabalho autoritárias, etc.).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi verificada a existência de 36 (trinta e seis) ações trabalhistas ajuizadas com pedidos de indenização por doença ou acidente do trabalho no setor mineral, já sentenciadas ou ainda pendentes de julgamento (mas, quanto a estas últimas, com fase concluída de coleta de provas testemunhais).

Nesse universo, 69,44% dos processos estão relacionados a acidentes de trabalho e 38,88% a doenças ocupacionais<sup>6</sup>, sendo que não houve constatação de nenhum acidente de trajeto. Dos 36 processos trabalhistas analisados, 22 (61,12%) tinham no pólo passivo empresas relacionadas à indústria extrativa, dos quais 68,18% referiam-se a acidentes de trabalho e 40,90% a doenças ocupacionais; os 14 processos remanescentes (38,88%) englobaram empresas ligadas à indústria siderúrgica, dos quais 71,42% diziam respeito a acidentes de trabalho e 35,71% a doenças ocupacionais.

Da totalidade das ações (36), 27 (75%) foram ajuizadas por trabalhadores diretos, quer dizer, empregados das indústrias extrativas e/ou siderúrgica, ao passo que as outras 9 ações (25%) tiveram como autores trabalhadores indiretos, isto é, terceirizados.

Esses números refletem, em primeiro lugar, que o setor mineral não escapou da tendência mundial denominada por Alves (2013, p. 149) de “nova precariedade salarial”, coexistindo nos ambientes de trabalho reestruturados das indústrias extrativa mineral e de transformação mineral os trabalhadores assalariados “estáveis” (diretos) e os trabalhadores assalariados

---

<sup>6</sup>Em alguns casos a soma dos percentuais supera os 100% porque em 3 processos foram indicadas, concomitantemente, as duas espécies de infortúnio.

“precários” (indiretos ou terceirizados).

Em segundo lugar, demonstram que sob a égide dessa nova precariedade salarial, os acidentes e adoecimentos no trabalho atingem, indistintamente, “tanto os contingentes ‘estáveis’ com emprego por tempo indeterminado [...] quanto contingentes de trabalhadores assalariados ‘precários’ do mercado de trabalho” (SELLIGMAN-SILVA, 1994 *apud* ALVES, 2013, p. 148), uma das facetas do moderno mundo do trabalho, que Castel (1998, p. 593) chamou de “vulnerabilidade de massa”.

Nesse sentido, Alves (2013, p. 149) pondera que os terceirizados ou “precários” estão mais suscetíveis, no ambiente de trabalho, a acidentes e à insegurança, ao passo que os trabalhadores efetivos ou “estáveis” ficam mais expostos à pressão do “trabalho dominado e à presença de exército de reserva que a qualquer momento pode ocupar o seu lugar”.

Não se pode desconsiderar, no entanto, que o contexto de contratos precários e flexibilizados é terreno fértil para o presentismo, “em que muitos assalariados, mesmo adoecidos, não revelam seus sintomas no trabalho nem procuram benefícios pelo medo de perder o emprego [...]” (FRANCO; DRUCK; SELLIGMAN-SILVA, 2010, p. 241).

Quanto ao local da origem do acidente ou do adoecimento, a própria empresa foi indicada em 97,14% dos casos, e fora da empresa (mas a serviço dela) em apenas um caso (2,86%), situação que também caracteriza o infortúnio trabalhista de acordo com o conceito de acidente de trabalho adotado na pesquisa.

Nos processos judiciais analisados, várias foram as causas apontadas para a ocorrência dos acidentes ou o desencadeamento das doenças ocupacionais, conforme pode ser visualizado na tabela abaixo:

Tabela 1 – Causas<sup>7</sup> de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais mencionadas nos processos trabalhistas envolvendo empresas que atuam no setor mineral de Corumbá no período 2009/2014.

Indústria Extrativa			Indústria Siderúrgica		
Causas	Qtde.	%	Causas	Qtde.	%
Condições inseguras	17	47,22	Condições inseguras	06	22,22
Assédio moral	02	5,55	Assédio moral	01	3,70
Peso excessivo	03	8,34	Peso excessivo	02	7,42
EPI não fornecido e/ ou insuficiente	06	16,66	EPI não fornecido e/ ou insuficiente	07	25,92

<sup>7</sup> Quantidade de causas não corresponde à quantidade de processos porque em alguns deles foram mencionadas múltiplas causas.



Posturas forçadas	02	5,55	Posturas forçadas	02	7,42
Pressão por metas	01	2,78	Pressão por metas	01	3,70
Movimentos repetitivos	03	8,34	-	-	
Ruído excessivo	01	2,78	Ruído excessivo	01	3,70
Treinamento insatisfatório e/ou insuficiente	01	2,78	Treinamento insatisfatório e/ou insuficiente	03	11,11
-	-		Proteção coletiva ineficiente	04	14,81

Org. por Márcio Alexandre da Silva

As causas acima elencadas, especialmente as “condições inseguras”, “não fornecimento e/ou fornecimento insuficiente de equipamentos de proteção individual” e “treinamentos insatisfatórios” guardam relação direta com a precarização do trabalho e da saúde do trabalhador, resultado de limitações impostas por muitas empresas em nome de uma equivocada contenção de custos.

A esse respeito, Franco, Druck e Seligmann-Silva (2010, p. 232) escreveram que essas causas também atingem tanto segmentos “estáveis” quanto os terceirizados ou “precários”, demonstrando um pensamento empresarial desvirtuado que prestigia medidas de proteção individuais em detrimento da proteção coletiva e de políticas preventivas efetivas. Para essas autoras, “tais aspectos evidenciam os equívocos do economicismo ao menosprezar o que, em verdade, seriam investimentos em saúde e segurança e não ‘gastos dispensáveis’. Essa postura revela uma negação do valor da proteção à saúde e à vida”.

Sobreleva notar, também, que a maior parte dos trabalhadores que solicitou indenização pela via judicial era composta por homens (35 ou 97,14%), existindo reclamação de apenas uma mulher (2,86%) que exerceu a função de líder de cozinha (2,86%), demonstrando que o setor mineral ainda é um reduto masculino de trabalho.

As funções ocupadas pelos trabalhadores vítimas de acidentes e adoecimentos no trabalho foram assim agrupadas:

Tabela 2 – Funções exercidas por trabalhadores conforme mencionadas nos processos trabalhistas envolvendo empresas que atuam no setor mineral de Corumbá no período 2009/2014.

Indústria Extrativa			Indústria Siderúrgica		
Função	Qtde.	%	Função	Qtde.	%

Operador de máquinas	01	4,54	Descarregador de carvão	06	42,85
Coletor de amostras	03	13,65	Mecânico	02	14,28
Topógrafo	01	4,54	Supervisor de produção	02	14,28
Supervisor de produção	01	4,54	Serviços gerais	03	21,42
Motorista	06	27,30	Operador de produção	01	7,17
Operador de beneficiamento	01	4,54			
Líder de cozinha	01	4,54			
Eletricista	01	4,54			
Mecânico	05	22,72			
Auxiliar de mecânico	02	9,09			

Org. por Márcio Alexandre da Silva

O quadro consolidado de funções denota que os trabalhadores vitimados desenvolviam atribuições menos qualificadas e de menor complexidade no contexto organizacional. A média remuneratória desses trabalhadores, contidas na próxima tabela, confirma a menor qualificação e a inserção deles em níveis hierárquicos subalternos.

A idade média dos acidentados e/ou adoecidos não alcança os 40 anos em ambas as atividades industriais, informação que desperta a atenção notadamente porque em vários dos infortúnios analisados houve constatação pericial de invalidez total e permanente para o exercício da profissão, resultando no descarte de jovens trabalhadores, definitiva e precocemente alijados do mundo do trabalho.

Impressiona, outrossim, a constatação de que na indústria siderúrgica, o tempo médio de afastamento dos trabalhadores acidentados e/ou adoecidos (10 meses e 20 dias) é superior ao tempo médio de efetivo exercício das funções para as quais foram contratados (7 meses e 10 dias), indicando a seriedade das lesões experimentadas em razão dos infortúnios.

De um modo geral, o trabalho realizado na indústria siderúrgica apresenta-se muito mais precário e gravoso aos trabalhadores, na medida em que os acidentes na siderurgia possuem média etária inferior, média remuneratória inferior, menor tempo na função e maior período de afastamentos em razão dos infortúnios, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Média etária, média salarial, média de tempo na função, média de tempo de afastamento, Comunicações de acidente de trabalho emitidas e afastamentos pelo INSS, conforme mencionado nos processos trabalhistas envolvendo empresas que atuam no setor

mineral de Corumbá no período 2009/2014

IND. EXTRATIVA					IND. SIDERÚRGICA				
Idade	Salário	Tempo na função	Tempo de afastamento	CAT	Idade	Salário	Tempo na função	Tempo de afastamento	CAT
				INSS					INSS
38,6 anos	R\$ 1.490,92	2 5 meses e 21 dias	1 0 meses e 3 dias	11	35,3 anos	R\$ 1.488,85	7 meses e 10 dias	10 meses e 20 dias	10
				11					04

Org. por Márcio Alexandre da Silva

Houve o levantamento de três casos de óbito, todos ocorridos na indústria extrativa, totalizando 8,33% dos processos analisados. Importante frisar que no caso dos óbitos, as três ações trabalhistas foram ajuizadas pelos herdeiros dos trabalhadores falecidos, via de regra por esposas e filhos supérstites.

Sobre o procedimento adotado na Justiça do trabalho, constatou-se que o tempo médio de tramitação dos processos, desde a propositura da ação até o julgamento final, foi de 20 meses e 27 dias na Vara do Trabalho de Corumbá, e de 4 meses e 17 dias no Tribunal Regional do Trabalho. O tempo médio para a realização das perícias foi de 13 meses e 12 dias. A unidade judiciária local possui 01 Juiz Federal do Trabalho, 9 servidores e recebeu no último ano (de março/2013 a maio/2014) 1.033 novos processos<sup>8</sup>, que somam-se aos remanescentes de anos anteriores.

Apesar de considerarmos razoável o tempo de tramitação do processo, tendo em vista o panorama estrutural da unidade judiciária, acima relatado, não podemos deixar de mencionar que o prazo médio para a realização das perícias consome mais da metade do lapso temporal total para a solução dos feitos. Apuramos, preliminarmente, que essa demora resulta da falta de peritos disponíveis para a realização dos laudos, sendo que pelo menos um deles se desloca de Campo Grande para Corumbá a fim de prestar esse suporte na condição de auxiliar do juízo.

Das 36 reclamações trabalhistas analisadas, 22 (61,12%) foram consideradas parcialmente procedentes, 11 (30,56%) foram vistas como totalmente improcedentes, em um processo (2,77%) recorreu-se à conciliação, dois processos (5,55%) estão pendentes de julgamento, e nenhum caso ainda

<sup>8</sup> Informação disponível em <[http://www.trt24.jus.br/www\\_trtms/fileViver?id=307](http://www.trt24.jus.br/www_trtms/fileViver?id=307)>. Acesso em 14 de fevereiro de 2015.

foi considerado totalmente procedente.

As empresas, no geral, têm alegado como argumento de defesa o cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho (55,56% ou 20 processos) ou a culpabilidade exclusiva da vítima na ocorrência dos infortúnios (44,44% ou 16 processos), estratégias processuais que, conforme se vê pelo resultado dos julgamentos das ações mencionado anteriormente, não têm encontrado total respaldo nas sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho local.

Percebe-se, no entanto, que ainda permanece disseminada a ideia da culpabilização do trabalhador, seja para não expor a fragilidade da gestão de saúde e segurança das empresas, seja porque, vingada essa tese em juízo, não caberá indenização alguma ao acidentado ou aos seus familiares.

Quanto às subnotificações, ao menos em dois processos constatamos que uma determinada empresa não emitia CAT porque não tinha como explicar para a matriz do Rio de Janeiro o “alto índice de acidentes” na filial de Corumbá. Em outros dois processos envolvendo empresa diversa, a justificativa para não emissão da CAT era o plano de participação nos lucros e resultados, isto é, no caso de acidentes notificados o coletivo de trabalhadores perderia o acréscimo remuneratório anual.

Ainda sobre as subnotificações, um outro caso chamou-nos à atenção: o trabalhador acidentado, sem CAT emitida, foi dispensado quando ainda estava em gozo de licença médica, portanto em período estável, e mesmo ciente desse fato o sindicato profissional homologou a despedida sem justa causa, com o “compromisso” verbal feito pelo representante da empresa de reintegrar o empregado caso o problema de saúde se acentuasse.

A gravidade dessa última constatação sugere a debilidade dos sindicatos profissionais locais para combater práticas prejudiciais aos trabalhadores, revelando o fenômeno que Alves (2005, p. 27) denominou de “crise do sindicalismo moderno”, como consequência do modelo de organização do trabalho contemporâneo (ANTUNES, 2011, p. 69).

Finalmente, merece ser melhor investigado a inexistência de processos judiciais relativos a acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais envolvendo trabalhadores bolivianos. É certo que o resultado pode significar a ausência desses fronteiriços trabalhando no setor mineral de Corumbá, mas também não é possível ignorar a possibilidade de o trabalho prestado pelos bolivianos ocorrer mediante contratos informais, em situações de invisibilidade social, condição que aliada à falta de informações a respeito da legislação

brasileira, resulta em dificuldade de acesso à Justiça do Trabalho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os processos judiciais como fontes documentais possibilitaram o mapeamento de informações relevantes para delinear o ambiente físico e situacional em que os acidentes e adoecimentos aconteceram, levando-se em consideração os infortúnios de acordo com a espécie (acidentes típicos, de trajeto ou doenças), a quantidade de óbitos, natureza dos vínculos trabalhistas (empregados efetivos ou terceirizados), características pessoais das vítimas (sexo, idade, salário, tempo na empresa e na função, etc.), funções exercidas, locais dos eventos, partes do corpo atingidas, causas dos acidentes e adoecimentos, além de informações concernentes aos processos trabalhistas propriamente ditos, tais como o tempo de tramitação desde a propositura da ação até o julgamento final, tempo de realização das perícias e resultado dos julgamentos.

A partir da coleta e sistematização dos dados acima mencionados, serão realizadas entrevistas que objetivarão verificar a percepção desses trabalhadores quanto: a) à exposição aos riscos decorrentes das condições e da organização de trabalho; b) como notaram seu adoecimento e/ou acidente; c) como esses eventos influenciaram suas trajetórias de vida dentro e fora do ambiente laboral; d) a atuação do sindicato para a promoção da saúde no contexto laboral e garantia de direitos, trajetória de vida e trabalho; e) a atuação da Justiça do Trabalho no julgamento das ações judiciais que moveram em face das empresas pleiteando reparações em razão dos agravos à saúde.

Pretende-se que esta pesquisa auxilie na divulgação de dados sobre acidentes e doenças ocupacionais no setor mineral de Corumbá e em práticas de promoção à saúde da população fronteiriça que se ative nesse seguimento industrial.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, G. *O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo*. 1ª ed. 2ª reimpr. São Paulo-SP: Boitempo Editorial, 2005.

\_\_\_\_\_. *Dimensões da precarização do trabalho: ensaios de sociologia do trabalho*. 1ª ed. Bauru-SP: Canal6, 2013.

ANTUNES, R. *Adeus ao trabalho?: ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade*

*no mundo do trabalho*. 15ª ed. 3ª reimpr. São Paulo-SP: Cortez, 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. Departamento Nacional de Produção Mineral. Anuário Mineral Brasileiro 2010. [online] Disponível em [http://www.dnpm.gov.br/relatorios/amb/Completo\\_2010.pdf](http://www.dnpm.gov.br/relatorios/amb/Completo_2010.pdf)>. Acessado em 30 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. Departamento Nacional de Produção Mineral. Relatório de Arrecadação por UF 2011. DIPAR – Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios. [online] Disponível em <[https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao\\_cfem\\_muni.aspx?ano=2011&uf=MS](https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem_muni.aspx?ano=2011&uf=MS)>. Acessado em 30 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. Departamento Nacional de Produção Mineral. Sumário Mineral 2013, v. 33. [online] Disponível em <[https://sistemas.dnpm.gov.br/publicacao/mostra\\_imagem.asp?IDBancoArquivoArquivo=9273](https://sistemas.dnpm.gov.br/publicacao/mostra_imagem.asp?IDBancoArquivoArquivo=9273)>. Acesso em 30 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho 2012 - AEST. [online] Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/aeps-2012-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2012/>. Acesso em 14 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Notificação de acidentes do trabalho fatais, graves e com crianças e adolescentes. Saúde do trabalhador: protocolos de complexidade diferenciada 2. Brasília (DF): Editora MS, 2006. (Série A: Normas e Manuais Técnicos). [online] Disponível em <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/06\\_0442\\_M.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/06_0442_M.pdf)>. Acesso em 14 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde/Ministério da Saúde do Brasil, Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil; organizado por Elizabeth Costa Dias; colaboradores Idelberto Muniz Almeida et al. – Brasília: Ministério da Saúde do Brasil, 2001. (Série A. Normas e Manuais Técnicos; n.114)

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 64/2010, pelo Decreto nº 186/2008 e

pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94. Brasília-DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

\_\_\_\_\_. Lei 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. [online] Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm)>. Acessado em 28 de outubro de 2014.

BRITO, N. de M. *Mineração e desenvolvimento regional em Corumbá-MS*. Dourados-MS: UFGD, 2011 183 p. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação Mestrado em Geografia, da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados.

CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CASTRO, C. A. P. de; LAZZARI, J. B. *Manual de Direito Previdenciário*. São Paulo-SP: LTr, 2001.

FRANCO, T.; DRUCK, G.; SELIGMANN-SILVA, E. As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*. São Paulo, v. 35, n. 122, p. 229-248, 2010.

FRASER, M. T. D.; GONDIM, S. M. G. *Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa*. Paidéia, Ribeirão Preto, v. 14, n. 28, p. 139-152, 2004.

GAERTNER, L. Entidades se mobilizam contra a remoção de procurador do trabalho. *Diário Corumbaense Online*, Corumbá, 16 de maio de 2012. Disponível em [www.diarionline.com.br/?s=noticia&id=44941](http://www.diarionline.com.br/?s=noticia&id=44941). Acesso em 09.fev.2015.

GODOI, H. de O. et al. Programa Levantamentos Geológicos Básicos do Brasil - PLGB. Corumbá – Folha SE.21-Y-D, Aldeia Tomázia, Folha SF.21-V-B, Porto Murtinho, Folha SF.21-V-D, Estado de Mato Grosso do Sul. Escala 1:250.000 / Organizado por Hélios de Oliveira Godoi, Edson Gaspar Martins, José Carlos Rodrigues de Mello [e Gilberto Scislewski]. – Brasília: CPRM/DIEDIG/DEPAT, 2001.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *RAE – Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 7ª ed. São Paulo-SP: Atlas, 2010.

LAMOSO, L. P. *A exploração de minério de ferro no Brasil e no Mato Grosso do Sul*. São Paulo : USP, 2001. 309 f. Dissertação (Doutorado em Geografia) – Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

MICHELS, I.; YANAGUITA, E. *Mínero-siderurgia*. Campo Grande: Ed. UFMS, 2004.

PIERUCCETTI, G. M.; NAVARRO, V. L. Acidentes e doenças do trabalho: trajetória institucional para estabelecimento do nexu causal e as repercussões na saúde e vida dos trabalhadores do calçado de Franca/SP. Anais do VIII Seminário do Trabalho [recurso eletrônico]: trabalho, educação e políticas sociais no século XXI: 25 a 28 de junho de 2012 / coordenação geral: Giovanni Alves et al. Marília, SP: Unesp, 2012. [online]. Disponível em <http://www.ronaldofrutuozo.com.br/seminariotrabalho2012/texto/gt6/acidentes.pdf>.> Acesso em 12.12.2014.

VIZZACCARO-AMARAL, A. L. *(In)capacitados para o trabalho?: trabalho, estranhamento e saúde do trabalhador no Brasil (2000-2010)*. Marília-SP: UNESP, 2013, 303 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista.